

ANEXO 2 - LDO 2004**METAS FÍSICAS**

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	01	Departamento da Agricultura
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUB-FUNÇÃO	606	Extensão Rural
PROGRAMA	0031	Apoio ao Produtor Rural
PROJETO / ATIVIDADE	2061	Manutenção das Ações Desenvolvidas pelo Departamento da Agricultura

OBJETIVOS

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Manter o convenio com a EMATER	convenio	1	
2	Incentivar a produção agrícola e animal	evento	diversos	
3	Apoiar e incentivar a produção de hortifrutigranjeiro	horta/pomar	diversos	
4	Perfurar poços artesianos com subsidios a comunidade carente de água potavel	poço	3	
5	Continuar o programa de apoio a distribuição de calcáreo subsidiado	ton	2.000	
6	Continuar o programa de inseminação artificial para melhorar o plantel de animais	programa	1	
7	Construir abastecedor de máquinas agrícolas	abasteced.	5	
8	Dar apoio de serviços de máquinas agrícolas ao pequeno produtor	agricultor	450	
9	Continuar o programa de apoio ao pequeno produtor na conservação de solos através de micro bacias	microbacias	diversos	
10	Incentivar o desenvolvimento da agricultura natural	programa	1	
11	Construir estrutura de barracão para instalação da feira municipal	predio	1	

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	02	Departamento do Meio Ambiente
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA	0032	Gestão Ambiental
PROJETO / ATIVIDADE	2062	Manutenção das Ações Desenvolvidas pelo Departamento do Meio Ambiente

OBJETIVOS

Desenvolver atividades relativas a meio ambiente no municipio e implementar fiscalização em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e federais

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Manter os serviços de podas de árvores das vias públicas	Árvore	diversos	
2	Manter o programa de plantio de matas ciliares	programa	1	
3	Dar estrutura de apoio a fiscalização da APA municipal	APA	1	
4	Dar continuidade ao trabalho de fiscalização do Parque Nacional de Ilha Grande em parceria com IAP,SEMA,CORIPA,IBAMA	fiscalização	1	
5	Aquisição de caminhões para coleta seletiva de lixo	caminhão	1	
6	Manter e dinamizar o programa de coleta seletiva,seleção e destino final do lixo reciclável em aterro sanitário	programa	1	

ANEXO 2 - LDO 2004	METAS FÍSICAS
---------------------------	----------------------

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	02	Departamento de Meio Ambiente
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação ambiental
PROGRAMA	0032	Gestão Ambiental
PROJETO / ATIVIDADE	2063	Destinação Final do Lixo em Aterro Sanitário

OBJETIVOS

Dar continuidade ao programa de destinação final do lixo em aterro sanitário

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Dar continuidade no funcionamento do aterro sanitário	aterro	1	

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	03	Departamento de Estradas e Rodagem
FUNÇÃO	26	Transporte
SUB-FUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário
PROGRAMA	0025	Serviços Públicos
PROJETO / ATIVIDADE	2064	Manutenção das Ações do Departamento de Estradas e Rodagem

OBJETIVOS

Implementar melhorias no sistema viário rural para propiciar o escoamento de safras e tráfego ininterrupto

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Continuar o programa de readequação de estradas e carreadores em parceria com Itaipu Binacional e Estado do Paraná	km	30	
2	Continuar o programa de cascalhamento de estradas e carreadores em parceria com Itaipu Binacional e Estado do Paraná	km	30	
3	Executar conservação e manutenção de estradas e carreadores que constituem as vias rurais de escoamento de safras e produtos agro-pecuário	km	450	

ANEXO 3 - LDO 2004 - RECEITAS
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2.004/2.006 (valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	Programada para 2003	Meta para 2004	Meta para 2005	Meta para 2006
I - RECEITAS CORRENTES	20.171.788,03	25.046.430,15	25.057.100,60	27.555.832,18	30.085.610,74	31.207.146,20
1. Receita Tributária	1.266.929,00	1.676.950,08	2.682.511,58	2.817.207,18	3.025.479,64	3.202.349,95
1.1. Impostos	946.394,72	1.299.823,91	1.290.183,17	1.261.395,84	1.378.585,42	1.458.753,97
1.1.1. IPTU	346.439,56	394.341,92	460.183,17	527.895,84	580.685,42	638.753,97
1.1.2. IMPOSTO RET. NA FONTE	-	168.626,11	140.000,00	147.000,00	154.350,00	160.000,00
1.1.3. ITBI	110.513,38	195.065,18	180.000,00	198.000,00	207.900,00	220.000,00
1.1.4. ISS	489.441,78	541.790,70	510.000,00	535.500,00	590.000,00	600.000,00
1.2. Taxas	314.159,83	373.626,17	1.388.638,41	1.551.711,34	1.642.894,22	1.739.995,98
1.2.1. Exercício Poder Polícia	118.544,76	131.789,68	285.000,00	307.750,00	323.137,50	339.294,38
1.2.1.1. Localização	83.133,36	75.311,01	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.2.1.2. Inspensão Sanitária	30.213,77	51.616,03	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
1.2.1.3. Outros	5.197,63	4.862,64	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,88
1.2.2. Prestação de Serviços	195.615,07	241.836,49	1.103.638,41	1.243.961,34	1.319.756,72	1.400.701,61
1.2.2.1. Coleta de lixo	103.233,10	120.276,25	139.449,45	159.968,44	175.965,28	193.561,81
1.2.2.2. Limpeza Pública	37.042,26	45.465,58	55.779,78	63.987,37	70.386,11	77.424,72
1.2.2.3. Iluminação Pública	5.296,19	17,17	800.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
1.2.2.4. Conservação Pavimentação	22.826,93	37.529,60	41.834,83	47.990,53	52.789,58	58.068,54
1.2.2.5. Execução de Obra	9.883,36	13.404,14	14.074,35	16.890,00	17.734,50	18.621,23
1.2.2.6. Outros	17.333,23	25.143,75	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
1.3. Contribuição de Melhorias	6.374,45	3.500,00	3.690,00	4.100,00	4.000,00	3.600,00
2. Receitas de Contribuição	93.180,18	45.105,01	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Receita Patrimonial	414.357,69	547.960,41	392.000,00	431.200,00	432.180,00	531.000,00
3.1. Imobiliárias	53.697,07	5.412,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50	9.000,00
3.2. Valores Mobiliários	360.660,62	490.960,61	330.000,00	346.500,00	363.825,00	450.000,00
3.2. Receitas de Cons. e Permissões	-	51.587,80	55.000,00	57.750,00	60.637,50	72.000,00
4. Receitas de Serviços	90.430,55	104.965,45	92.000,00	96.600,00	101.430,00	120.000,00
5. Transferências Correntes	9.355.594,95	11.520.639,68	12.210.500,00	13.106.025,00	14.041.481,10	14.900.000,00
5.1. Transferência Da União	4.749.723,83	5.512.811,18	7.696.500,00	8.081.325,00	8.553.046,10	9.500.000,00
5.2. Transferência do Estado	4.605.871,12	6.007.828,50	4.514.000,00	5.024.700,00	5.488.435,00	5.400.000,00
5.2.1. Participações Receita Estado	3.695.368,52	3.636.703,18	4.474.000,00	4.982.700,00	5.444.335,00	5.350.000,00
5.2.1.1. Participação ICMS	2.360.543,26	2.942.060,19	3.300.000,00	3.750.000,00	4.150.000,00	3.950.000,00
5.2.1.2. Participação IPVA	608.926,84	693.585,52	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.050.000,00
5.2.1.3. Outros	725.898,42	1.057,47	274.000,00	287.700,00	302.085,00	350.000,00
5.2.2. Outras Transferência Estado	910.502,60	2.174.922,35	40.000,00	42.000,00	44.100,00	50.000,00
6. Outras Receitas	8.951.295,66	11.150.809,52	9.680.089,02	11.104.800,00	12.485.040,00	12.453.796,25
6.1. Multas e Juros de Mora	135.027,82	212.628,83	170.000,00	178.500,00	187.425,00	196.796,25
6.2. Indenizações e Restituições	8.491.848,87	10.518.148,11	9.104.089,02	10.500.000,00	11.850.000,00	11.850.000,00
6.3. Receitas da Dívida Ativa	305.897,08	413.328,73	400.000,00	420.000,00	441.000,00	400.000,00
6.4. Outros	18.521,89	6.703,85	6.000,00	6.300,00	6.615,00	7.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	271.795,32	547.153,89	4.300.000,00	4.060.000,00	580.000,00	900.000,00
1. Operação de Crédito	0,00	0,00	3.300.000,00	3.000.000,00	50.000,00	0,00
2. Alienações de Bens	25.850,00	23.000,00	100.000,00	40.000,00	40.000,00	100.000,00
3. Transferência de Capital	77.136,88	379.477,18	500.000,00	600.000,00	300.000,00	500.000,00
4. Outras Receitas de Capital	168.808,44	144.676,71	400.000,00	420.000,00	190.000,00	300.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20.443.583,35	25.593.584,04	29.357.100,60	31.615.832,18	30.665.610,74	32.107.146,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	1.185.000,00	1.464.750,00	1.456.000,00	
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	20.443.583,35	25.593.584,04	28.172.100,60	30.151.082,18	29.209.610,74	32.107.146,20



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.235

Data: 04.07.2003

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do inciso II do art. 165 da Constituição Federal complementado pelos parágrafos, alíneas e incisos do art. 4º da LC n.º 101/2.000 nos que forem aplicáveis aos municípios, bem como ao disposto no inciso III do art. 239 da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guairá para o ano de 2.004, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento anual do município;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento anual do município;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com as disposições das legislações mencionadas no *caput* do artigo anterior, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2.004 são as especificadas respectivamente no ANEXO 1 – LDO 2004 – AÇÕES PRIORITÁRIAS e ANEXO 2 - LDO 2004 – METAS FÍSICAS que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2.004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. As prioridades e metas a que se refere este artigo deverão ser executadas em consonância com a Lei Municipal n.º 1183 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Guairá para o período de 2002 à 2005.

Art. 3º. A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansões e novas obras.

Helena 04/07/03 18:30 h



Art. 4º. Os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida municipal de convênio celebrado com outros entes da federação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 6º. O orçamento anual discriminará as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e Encargos Sociais
- b. Juros e Encargos da Dívida
- c. Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- d. Investimentos
- e. Amortização da Dívida Pública

RESERVA DE CONTIGENCIA

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 8º. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta do Município, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Fls. 04/07/08 18:30 A



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Na elaboração do orçamento municipal anual serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas em anexo, disposto no art. 2º. desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços rotineiros já implantados.

Art. 11. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão programados para atender preferencialmente pela ordem: as despesas de custeio administrativo, operacional, pagamento de dívidas e precatórios judiciais e despesas de capital.

Art. 12. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.004, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano, compor-se-á dos dispositivos estabelecidos no art. 22 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2.000.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da emenda constitucional n.º 25, que dispõe sobre o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, em vigor desde 1º de janeiro de 2.001; e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei do orçamento geral do Município até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. Para o exercício financeiro de 2004, fica estabelecido o montante de até R\$30.151.000,00 (trinta milhões e cento e cinquenta e um mil reais), como limite para elaboração do orçamento fiscal, consoante o previsto no anexo parcial de metas fiscais da receita em anexo.

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2.004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Fls. 04/07/03 18:30 h



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

II – incluídas despesa a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167 Parágrafo 3º da Constituição; e

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2.000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamentos; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.

II – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, salvo aquelas acordadas por instrumentos de convênios com demais entes da Federação.

III – entidades e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as reconhecidas pela lei municipal como de utilidade pública e sem fins lucrativos; excetuadas também as creches e escolas de ensino especial e aquela para o atendimento pré-escolar.

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidos como de utili-

Helena 04/07/03 18:30 h



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

dade pública pela lei municipal, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 anos, emitida no exercício de 2.004 por três autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, documentações que comprovem a constituição da entidade e estar quite com a seguridade e fisco federal, estadual e municipal.

Art. 21. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública e desde que:

I – Na área educacional: sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais e estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – Na área ambiental: sejam cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – Na área da saúde: sejam consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal.

IV – Na área desportiva em geral, incluindo as competições náuticas, artes marciais, pesca amadora, motociclismo, automotores e similares: sejam desenvolvidas atividades representativas e tradicionais, consideradas como oficiais pelo Município de Guairá

V – Na área da segurança pública: sejam desenvolvidas atividades de apoio, em parceria com instituições oficiais de segurança constituídos.

VI – Na área comunitária de bairro ou localidades: sejam prestados serviços de apoio à Administração Pública Municipal para solução de suas peculiaridades locais que caracterizem o real interesse público.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

Relema 04/07/03 18:30 h



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo instrumento legal de repasse.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo dois por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo Primeiro. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Parágrafo Segundo. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Parágrafo Terceiro. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 24. Na lei orçamentária para o exercício de 2.004 serão destinados os recursos necessários à complementação do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art. 6º, parágrafos 1º e 2º da lei n.º 9.424 de 1.996.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A dívida pública, compreendendo os empréstimos de programas governamentais já executados, como PRAM, PEDU, PARANÁ URBANO, continuarão sendo amortizados e os pagamentos dos encargos e juros serão de acordo com os parâmetros contratuais já pré-estabelecidos no instrumento de obtenção destes empréstimos.

Art. 26. Incluem-se também as dívidas oriundas de precatórios requisitórios, da aquisição imobiliária da Vila Residencial Eletrosul bem como a adin-da da aquisição do 2º pavimento do prédio do Banco do Brasil, destinado a Centro Municipal de Cultura, que continuarão sendo amortizados e os pagamentos dos encargos e juros serão de acordo com os instrumentos contratuais específicos, celebrados pelo Poder Executivo, respectivamente com Centrais Elétricas Sul do Brasil – Eletrosul e Banco do Brasil.

Art. 27. As dívidas acumuladas do INSS e FGTS continuarão sendo amortizadas conforme os instrumentos compulsórios de confissão de dívidas, sendo

Helena 04/07/03 18:30 h



abatidos com a retenção na fonte quando do repasse de transferência corrente da arrecadação do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. O Poder Executivo e o Legislativo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2.000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2.000, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2.000.

Art. 29. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder, previsto na Lei Complementar n.º 101/2.000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 30. No exercício de 2.004, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela do regime jurídico único, disposto na lei municipal n.º 899 de 28/11/90.

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – for observado o limite previsto no art. 29 desta Lei.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de vantagens estabelecidas em lei, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2.000.

Helena 04/07/03 18:30 h



Art. 32. No exercício de 2.004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 28 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, parágrafo 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei complementar n.º 101/2.000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Parágrafo Segundo. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Chefe do Executivo à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

Helena 04/07/03 18:30 h



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – do restante quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – do restante setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

Parágrafo Terceiro. O poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo segundo, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Parágrafo Quarto. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Caso seja necessário limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2.000 será fixada separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, comunicará ao Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo demonstrará, em até quinze dias, perante a Câmara Municipal, em relatório que será apreciada pelas comissões permanentes da qual o assunto é pertinente, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 36. Para efeito do art. 16 de Lei Complementar n.º 101/2.000: entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1.993.

Art. 37. O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.004, cronograma anual de

Fls. 04/07/03 18:30 h



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8 da Lei Complementar n.º 101/2.000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Primeiro. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2.000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas semestrais para o resultado primário do orçamento;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Parágrafo Segundo. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma anual de desembolso do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guairá, em 04 de julho de 2.003.



Dr. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.

Helena 04/07/03 18:30 4



ANEXO 2 - LDO 2004 - METAS FÍSICAS

Destina-se à especificação das metas físicas para 2.004, a nível de função de governo discriminando a função e sub função assim como a nível de órgão de governo discriminando órgão e unidade. No anexo em referência foram especificadas as metas físicas a serem cumpridas no ano de 2004 de cada programa, projeto e atividade, excluindo-se aquelas inerentes as prerrogativas regimentais previsto na lei n.º 1.191 que dispõe sobre estrutura organizacional da administração municipal de Guairá.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente anexo, elaborado para dar cumprimento ao disposto no do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/2.000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.004, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do respectivo exercício.

Conforme dispõe o inciso III do art. 63 da Lei Complementar n.º 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aos municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes fica facultado a elaborar o presente anexo de metas fiscais, embora o município de Guairá-Pr seja enquadrado neste contexto, para compreender melhor bem como transparecer a ação administrativa na área fiscal que o Governo Municipal, desenvolverá no ano de 2.004, apresentaremos, parcialmente, a seguir alguns tópicos do mencionado anexo de metas fiscais de receitas.

As metas fiscais para o exercício de 2.004 estão distribuídas na forma a seguir especificadas e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.



ANEXO 1 -- LDO 2004 -- AÇÕES PRIORITÁRIAS

AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. **Manutenção do equilíbrio financeiro das despesas realizadas com receita efetivamente arrecadadas:** Controle de ordenação de despesas públicas, acompanhamento e verificação da capacidade de arrecadação de receitas públicas através de trabalho contínuo das comissões especiais competentes.
2. **Ampliação das receitas tributárias:** Implementar a redução gradativa de descontos concedidos pela legislação anterior no IPTU e TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, atualização cadastral das edificações, mudança da sistemática de entrega dos carnês a domicílio, bem como respectiva cobrança via banco, revisão do projeto de isenção anterior a LRF, e execução da fiscalização ostensiva.
3. **Execução da Dívida Ativa.**
4. **Ampliação de receitas patrimonial e de serviços:** reavaliar preços públicos adequando ao custo de manutenção e funcionamento dos serviços.
5. **Acompanhamento e verificação da receita de transferências do Estado:**

ICMS: fiscalização e controle do DFC-Declaração Fisco Contábil .
IPVA : acompanhamento da execução da dívida ativa pelo Estado .
6. **Priorização de Gastos:** A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansões e novas obras, bem como os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida de convênio.



I – METAS FISCAIS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas a receita para 2.004 e para os dois anos subseqüentes estão consolidados a nível do município e demonstradas no ANEXO 3 – LDO 2004 – RECEITAS

CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2.004 e para os dois anos subseqüentes, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte.

1. Ampliação das receitas tributárias:

1.1. Impostos

1.1.1. Imposto de Propriedade Territorial Urbano (IPTU):

- 1.1.1.1. Reduzir gradativamente os descontos já concedidos em lei municipal: 2004 (10% à vista e 5% a prazo) , 2005 e 2006 (10% à vista e 5% a prazo)
- 1.1.1.2. Executar o recadastramento de construções, acréscimo aleatório .
- 1.1.1.3. Revisão das isenções concedidas em lei municipal específica acréscimo aleatório
- 1.1.1.4. Execução da dívida ativa inscrita; acréscimo aleatório
- 1.1.1.5. Entrega do carnê a domicilio e respectiva cobrança bancária acréscimo aleatório

1.1.2. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI):

- 1.1.2.1. Recadastramento de imóveis edificadados (urbano) e instituição de planta genérica de valores imobiliário fundiário (rural), acréscimo estimado em 10 %

1.1.3. Imposto Sobre Serviços (ISS):



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.3.1. Efetuar fiscalização ostensiva em empresa prestadora de serviços, acréscimo estimado em 5%

1.2. Taxas

1.2.1. Localização :

- 1.2.1.1. Efetuar fiscalização ostensiva em empresas comerciais, industriais e prestadora de serviços, acréscimo estimado em 10%

1.2.2. Inspeção Sanitária:

- 1.2.2.1. Efetuar fiscalização ostensiva pela Vigilância Sanitária e implementação do fator risco (FR) na alíquota de calculo no novo código tributário acréscimo estimado em 10%

1.2.3. Execução de Obras :

- 1.2.3.1. Coibir obras clandestinas através de fiscalização, acréscimo estimado em 20 %

1.2.4. Coleta de lixo, limpeza pública :

- 1.2.4.1. restabelecer gradativamente o equilíbrio entre receitas de arrecadação com as despesas de operação do sistema, acréscimo estimado na proporção do IPTU.

1.3. Contribuição de Melhorias :

- 1.3.1. Executar dívida ativa inscritos , acréscimo aleatório.

2. Ampliação de receitas patrimonial e de serviços

- 2.1. reavaliar preços públicos adequando ao custo de manutenção e funcionamento dos serviços, acréscimo estimado em 10 %



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

3. Acompanhamento e verificação da receita de transferências do Estado
 - 3.1. ICMS: fiscalização e controle do DFC -- Declaração Fisco Contábil, acréscimo aleatório
 - 3.2. IPVA : acompanhamento da execução da dívida ativa pelo Estado, acréscimo aleatório.
4. Projeção do efeito inflacionário segundo a variação anual do INPC-IBGE.

Guairá, 04 de julho de 2.003.

Dr. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal de Guairá

ANEXO DE METAS FISCAIS- 2004

COMPOSIÇÃO DE IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS

ANO	VALOR ARRECADADO	VALOR A ARRECADAR	IMP. PRED. E TERRIT.	%	TAXAS DE SERVIÇOS						SOMA
					LIXO	%	LIMP.PUBL.	%	CONSERV.PAVIM.	%	
1999	423.623,46	-	285.713,73	67,45	78.849,27	18,61	59.060,46	13,94	0,00	0,00	423.623,46
2000	473.424,84	-	331.358,97	69,99	81.913,19	17,30	41.606,94	8,79	18.545,74	3,92	473.424,84
2001	509.541,85	-	346.439,56	67,99	103.233,10	20,26	37.042,26	7,27	22.826,93	4,48	509.541,85
2002	597.613,35	-	394.341,92	65,99	120.276,25	20,13	45.465,58	7,61	37.529,60	6,28	597.613,35
2003	-	697.247,23	460.183,17	66,00	139.449,45	20,00	55.779,78	8,00	41.834,83	6,00	697.247,23
2004	-	799.842,18	527.895,84	66,00	159.968,44	20,00	63.987,37	8,00	47.990,53	6,00	799.842,18
205	-	879.826,40	580.685,42	66,00	175.965,28	20,00	70.386,11	8,00	52.789,58	6,00	879.826,40
206	-	967.809,04	638.753,97	66,00	193.561,81	20,00	77.424,72	8,00	58.068,54	6,00	967.809,04

% IPT = ESTIMADO EM 66,00 %

% LIXO = ESTIMADO EM 20 %

% LIMPEZA PÚBLICA = ESTIMADO EM 8,00 %

% CONS.PAVIMENTAÇÃO = ESTIMADO EM 6,00 %

ANEXO 2 - LDO 2004	METAS FÍSICAS
---------------------------	----------------------

ÓRGÃO	01	Câmara Municipal
UNIDADE	01	Câmara Municipal
FUNÇÃO	01	Legislativo
SUB-FUNÇÃO	031	Ação Legislativa
PROGRAMA	0001	Processo Legislativo
PROJETO / ATIVIDADE	2001	Manutenção das Ações Legislativas

OBJETIVOS

Assegurar o funcionamento da Câmara em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na lei orgânica, oferecendo as condições necessárias para os vereadores exercerem o controle sobre a aplicação de recursos e prestação de contas do município; organizar e administrar os seus serviços internos, conforme o previsto no regimento interno da Câmara

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Manter as atividades do Poder Legislativo	órgão	01	
2	Realizar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes	sessão	48	
3	Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	50	
4	Apreciar projeto de lei específico-LDO	LDO	01	
5	Apreciar projeto de lei específico-Orçamento Anual	Orçamento	01	
6	Apreciar balançete de execução orçamentária	balançete	06	
7	Julgar contas do Executivo	contas	02	
8	Propiciar treinamento aos agentes políticos participando de seminários e cursos promovidos pelos órgãos oficiais constituídos	vereador	11	
9	Propiciar treinamento aos servidores administrativos participando de seminários e cursos promovidos pelos órgãos oficiais constituídos	servidor	3	
10	Reformar, adaptar, reequipar a sede do Poder Legislativo bem como reconstituir os arquivos de leis municipais	prédio arquivo	01	
11	Apoiar Acamop	entidade	01	

ANEXO 2 - LDO 2004**METAS FÍSICAS**

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0002	Ação Estratégica de Governo
PROJETO / ATIVIDADE	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito

OBJETIVOS

Representar o Município em juízo e fora dele; exercer a direção superior da Administração Pública Municipal

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Defender os interesses do Município junto aos órgãos de governo estadual e federal	município	01	
2	Dar continuidade de apoio ao Comitê de Fronteira Salto Del Guairá/Guaira	comitê	01	
3	Promover a continuidade de ações para viabilizar a execução do ramal da Ferroeste e Terminal Intermodal de Cargas da Hidrovia Paraná-Tietê	ação	01	
4	Coordenar e controlar atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais	secretaria	11	

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO	05	Defesa Nacional
SUB-FUNÇÃO	153	Defesa Terrestre
PROGRAMA	0003	Alistamento Militar
PROJETO / ATIVIDADE	2003	Manutenção da Junta de Alistamento Militar

OBJETIVOS

Promover o serviço de alistamento militar

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Manter o funcionamento da Junta de Serviço Militar em Guaira	junta	01	

ANEXO 2 - LDO 2004**METAS FÍSICAS**

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	02	Procuradoria Jurídica
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	062	Defesa do Interesse Público do Processo Judiciário
PROGRAMA	0004	Assessoramento Jurídico
PROJETO / ATIVIDADE	2004	Manutenção da Procuradoria Jurídica

OBJETIVOS

Elaborar pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, administrativas e tributária; representar o município em juízo com os poderes da cláusula "ad judicium extra"; acompanhar os processos junto as esferas judiciais e proceder o proposição de executivo fiscal

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Dar continuidade ao acompanhamento do processo indenizatório pela submersão das 7 Quedas	ação	01	
2	Dar continuidade ao acompanhamento dos processos precatórios requisitórios judiciais	precatório	5	
3	Proceder ações para cobrança judiciais da dívida ativa	ação	100	
4	Reequipar a estrutura funcional da procuradoria jurídica	equipamento	02	
5	Aprimorar os conhecimentos jurídicos através da participação em curso e seminário de aperfeiçoamento	curso	4	
6	Contratar estagiários de direito para auxiliar no desenvolvimento de trabalhos jurídicos através de convenio com Unipar/Ciunem e outros	estagiário	3	

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	03	Coordenadoria de Programa Especiais
FUNÇÃO	11	Trabalho
SUB-FUNÇÃO	334	Fomento ao Trabalho
PROGRAMA	0005	Fomento ao Trabalho
PROJETO / ATIVIDADE	2005	Manutenção da Coordenadoria do Trabalho

OBJETIVOS

Prestar apoio técnico às atividades do Banco Social e Proger bem como ao Conselho do Trabalho; propiciar condições para qualificação profissional dos trabalhadores; promover ações para geração de empregos e renda

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Apoiar a geração de emprego e renda	emprego	450	
2	Apoiar a qualificação profissional de trabalhador			
2.1	Setor de agropecuária (hortifrutigrangeiros e aquicultura)	trabalhador	250	
2.2	Setor da indústria de transformação (quituteira, costureiras, marceneiro, metalurgica, recicladores de indústria de papel)	trabalhador	170	
2.3	Setor de construção (pedreiros, serventes e pintores)	trabalhador	150	
2.4	Setor do comércio (mecânico, cozinha para restaurante, balconista, agenciador de viagem, camareira, governança, guia de turismo, garçons e administradores de hotel)	trabalhador	360	
2.5	Setor de atividades financeiras (corretor de imóveis, empresários)	trabalhador	110	
2.6	Setor da educação (professores requalificado, informática, espanhol, ingles)	professor	200	
3	Apoiar as iniciativas do Banco Social e Proger com recursos do FAT	apoio	diversos	
4	Apoiar a iniciativa do Conselho do Trabalho	apoio	diversos	

ANEXO 2 - LDO 2004**METAS FÍSICAS**

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	03	Coordenadoria de Programa Especiais
FUNÇÃO	11	Trabalho
SUB-FUNÇÃO	334	Fomento ao Trabalho
PROGRAMA	0005	Fomento ao Trabalho
PROJETO / ATIVIDADE	2006	Manutenção de Coordenadoria da Estação de Linha de Ofício

OBJETIVOS

Implementar ações para qualificar e treinar a mão de obra

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Realizar curso de treinamento da costura industrial	pessoa	200	
2	Realizar curso de capacitação na área de informática	pessoa	400	
3	Realizar curso de artesanato em geral	pessoa	120	
4	Realizar curso profissionalizantes(manicure, pedicure e cabeleleira)	pessoa	400	

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	03	Coordenadoria de Programa Especiais
FUNÇÃO	08	Assistencia Social
SUB-FUNÇÃO	244	Assistencia Comunitária
PROGRAMA	0006	Assistencia Comunitária
PROJETO / ATIVIDADE	2007	Desenvolvimento de Ações Comunitárias

OBJETIVOS

Propiciar apoio social e logístico às atividades desenvolvidas pelas comunidades, entidades e similares de natureza filantrópica

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Apoiar e subvencionar as ações desenvolvidas pela entidades assistenciais,comunitárias,associações de bairro , associação de classe e demais associações/entidades filantrópicos	entidade	30	
2	Construir, adaptar e reformar barracões para centro comunitários e similares	barracão	4	
3	Auxiliar na construção,reforma de habitação popular de baixa renda	habitação	50	
4	Desapropriar a ocupação irregular e reassentar os ocupantes	imóveis	30	

ANEXO 2 - LDO 2004**METAS FÍSICAS**

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	03	Coordenadoria de Programa Especiais
FUNÇÃO	26	Transportes
SUB-FUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário
PROGRAMA	0007	Controle de Sistema Viário Municipal
PROJETO / ATIVIDADE	2008	Manutenção da Coordenadoria de Transito

OBJETIVOS

Coordenar e operacionalizar o sistema de transito nos termos da lei federal nº 9.503/1997-Código de Transito Brasileiro na área de jurisdição do município de Guaira.

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Reestruturar e ampliar o sistema de sinalização viária	sistema	1	
2	Implantar controlador eletronico de velocidade	controlador	3	

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	04	Coordenadoria da Guarda Municipal
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
SUB-FUNÇÃO	181	Policimento
PROGRAMA	0009	Segurança Municipal
PROJETO / ATIVIDADE	2009	Manutenção da Atividade da Guarda Municipal

OBJETIVOS

Exercer as atividades de acordo com o disposto na lei municipal nº 1002 de 13.12.1993.

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Manter a vigilancia sobre os próprios municipais	prédio	24	
2	Manter a vigilancia sobre os equipamentos públicos	equipamento	8	
3	Manter a vigilancia sobre as praças e logradouros públicos	logradouro	6	
4	Manter a vigilancia sobre as máquinas e veiculos públicos	veiculo	60	
5	Exercer em parceria com outros órgãos as atividades de prevenção e combate de incêndio	atividade	diversos	
6	Adquirir moto equipado com rádio e giroflex	moto	1	
7	Adquirir de armamento e munições	arma	12	
8	adquirir fardamento completo	fardamento	60	
9	Adquirir de móveis e eletrodomesticos	moveis	6	
10	Adquirir equipamento de proteção(colete a prova de bala)	colete	2	
11	Adquirir veiculo automóvel	veiculo	1	
12	Reformar viaturas	viatura	2	
13	Reformar sede da guarda municipal	predio	1	
14	Adquirir equipamentos de comunicação	equipamento	4	

ANEXO2 - LDO 2004	METAS FÍSICAS
--------------------------	----------------------

ÓRGÃO	02	Governo Municipal
UNIDADE	04	Coordenadoria da Guarda Municipal
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
SUB-FUNÇÃO	181	Policimento
PROGRAMA	0008	Segurança Municipal
PROJETO / ATIVIDADE	2010	Incentivo as Atividades do Conselho Municipal de Segurança e Assistência Social

OBJETIVOS

Apoiar, incentivar e subvencionar as atividades do Conselho Municipal de Segurança e Assistência Social

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Subvencionar financeiramente o Conselho Municipal de Segurança e Assistência Social	conselho	1	

ANEXO 2 - LDO 2004	METAS FÍSICAS
---------------------------	----------------------

ÓRGÃO	03	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
UNIDADE	01	Departamento de Planejamento e Orçamento
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0009	Planejamento Governamental
PROJETO / ATIVIDADE	2011	Manutenção da Secretaria de Planejamento

OBJETIVOS

Proceder a coordenação das ações das secretarias e demais unidades da administração municipal

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Efetuar em parceria com outras secretarias o controle de despesa e acompanhamento de arrecadação	ação	diversas	
2	Prestar assessoramento tecnico ao Prefeito Municipal	assessoria	diversas	
3	Coordenar a elaboração das leis orçamentarias, diretrizes orçamentárias e plano plurianual	lei	3	
4	Acompanhar a execução orçamentária e programação de governo	execução	6	
5	Articular com órgãos dos sistemas de planejamento das demais esferas de governo	órgão	2	
6	Continuar a revisão do plano diretor de desenvolvimento de Guaira	plano	1	
7	Continuar o plano de desenvolvimento economico-social e fisico territorial	plano	1	
6	Colher das secretarias e das coordenadorias as informações de atividades desenvolvidas	informação	diversas	

ÓRGÃO	03	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
UNIDADE	01	Departamento de Planejamento e Orçamento
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0009	Planejamento Estratégico
PROJETO / ATIVIDADE	2012	Informatização da Administração Pública

OBJETIVOS

Ampliar o sistema de informatização municipal

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Continuar o programa de equipamentos de informática, software e respectivas interligações em rede via internet	rede	1	
2	Continuar a implantação do sistema de cadastro público através de geoprocessamento	cadastro	1	

ANEXO 2 - LDO 2004	METAS FÍSICAS
---------------------------	----------------------

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	01	Departamento de Pessoal
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2013	Manutenção do Departamento Pessoal

OBJETIVOS

Proceder a administração de recursos humanos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Dar continuidade a reestruturação da tabela de plano de cargo e salário e fazer o reequadramento dos servidores	tabela	1	
2	Preencher quando necessário o quadro e função observando o que dispõe a lei municipal e lei complementar nº 101/2000	servidor	diversos	

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	01	Departamento de Pessoal
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2014	Contribuição ao PASEP

OBJETIVOS

Continuar o recolhimento ao PASEP

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Efetuar o recolhimento ao PASEP	PASEP	1	

ANEXO 2 - LDO 2004	METAS FÍSICAS
---------------------------	----------------------

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	01	Departamento de Pessoal
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2015	Encargos com inativos e pensionistas

OBJETIVOS

Proceder a administração de recursos humanos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Dar continuidade ao pagamento de inativos e pensionistas	inativo pensionista	15	

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	01	Departamento de Pessoal
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2016	Previdência social dos servidores municipais

OBJETIVOS

Proceder a contribuição a previdência social

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Contribuir para o regime geral de previdência social de acordo com a lei nº 1202 de 31/05/02 (todos os servidores)	previdência	1	

ANEXO 2 - LDO 2004	METAS FÍSICAS
---------------------------	----------------------

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	02	Departamento de Materiais e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2017	Manutenção do Depto de Materiais e Patrimônio

OBJETIVOS

Proceder a administração das compras e a guarda do material e patrimônio

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Efetuar o procedimento de compras através de processo licitatório	licitação	150	
2	Manter atualizado o arquivo de bens móveis e imóveis público	arquivo	diversos	

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	03	Departamento de Atividades Auxiliares
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2018	Manutenção do Departamento de Atividades Auxiliares

OBJETIVOS

Efetuar o controle de atividades administrativas

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Efetuar o controle de atividades auxiliares	atividade	diversos	

ANEXO 2 - LDO 2004**METAS FÍSICAS**

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	04	Departamento de Compras
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2019	Manutenção do Depto de Compras

OBJETIVOS

Proceder a administração das compras

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Efetuar o procedimento geral de compras	compras	diversos	

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	05	Departamento de Administração e Controle
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2020	Manutenção do Cemitério e Capela Mortuária

OBJETIVOS

Efetuar o controle de atividades administrativas

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Efetuar a manutenção do cemitério e capela mortuária	atividade	diversos	
2	Executar obras de construção de carneiras horizontais e verticais	carreira	150	

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	05	Departamento de Administração e Controle
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2021	Manutenção do Aeroporto Municipal

OBJETIVOS

Efetuar o controle de atividades administrativas

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Efetuar manutenção e funcionamento do Aeroporto Municipal	prédio	1	
2	Efetuar melhorias externas-calçadas e acesso pavimentado	melhorias	diversos	
3	Efetuar melhorias da iluminação e sinalização da pista de pouso e decolagem	sinalização	1	

ANEXO 2 - LDO 2004	METAS FÍSICAS
---------------------------	----------------------

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	05	Departamento de Administração e Controle
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2022	Adaptação e reforma do paço municipal

OBJETIVOS

Propiciar melhores condições para funcionamento do poder executivo

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Dar continuidade na reforma e adaptação do paço municipal	prédio	1	
2	Reequipar o sistema de comunicação e informática	equipamento	2	

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	05	Departamento de Administração e Controle
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2023	Manutenção da Rodoviária

OBJETIVOS

Melhorar a estrutura física do terminal rodoviário de Guaira

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Adquirir painel luminoso identificando o Terminal Rodoviário	painel	1	

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	05	Departamento de Administração e Controle
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0010	Administração Geral
PROJETO / ATIVIDADE	2024	Manutenção do Porto Internacional

OBJETIVOS

Efetuar obra de melhorias no Porto Internacional

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Dar continuidade as obras de melhorias no Porto Internacional	porto	1	

ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: '~

STACK: